



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

PARECER LEGISLATIVO Nº

– PROJETO DE LEI Nº 46/2026

Ementa: Inclui o Dia do Técnico de Segurança do Trabalho no Calendário Oficial da Cidade de Barra do Piraí e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 46/2026, de autoria do Vereador Elves Costa dos Santos, que tem por objetivo incluir no **Calendário Oficial do Município de Barra do Piraí** o **Dia do Técnico de Segurança do Trabalho**, a ser comemorado anualmente no dia **27 de novembro**.

A justificativa da proposição destaca a relevância da atuação desses profissionais na prevenção de acidentes e na promoção da saúde e segurança no ambiente de trabalho, ressaltando ainda que a data escolhida está relacionada à **Lei Federal nº 7.410/1985**, que regulamentou a profissão no Brasil.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da matéria.

1. Da Competência

A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A inclusão de datas comemorativas no calendário oficial municipal constitui prática legislativa comum, voltada à valorização de categorias profissionais e à promoção de ações de conscientização social.

2. Da Valorização Profissional

O projeto visa reconhecer a importância dos profissionais de segurança do trabalho, responsáveis por implementar políticas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, contribuindo para ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis.

A escolha do dia 27 de novembro guarda relação com a legislação federal que regulamenta a profissão, conferindo coerência e alinhamento com o contexto jurídico nacional.

3. Da Iniciativa

Não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto não cria cargos públicos, não altera a estrutura administrativa do Município e não gera despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Trata-se de norma de caráter simbólico e comemorativo.

4. Da Técnica Legislativa

O projeto apresenta redação clara, objetiva e adequada, com ementa, dispositivo normativo e justificativa compatíveis com as normas de técnica legislativa.

Não foram identificados vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina: **PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 46/2026; Pelo regular prosseguimento da matéria para apreciação e deliberação do Plenário; Reconhecendo o relevante valor social da proposta ao valorizar profissionais que atuam na promoção da segurança e da saúde no ambiente de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador—Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora—Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador—Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI**